



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 – Tel./Fax: (12) 3117-1311

Projeto de Resolução Nº 03, de 13 de maio de 2025.



“Dá nova redação ao inciso I do artigo 115 da Resolução Nº 01 (um), de 11 (onze) de dezembro de 2008 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro”.

Art. 1º O inciso I do artigo 115 da Resolução Nº 01 (um), de 11 (onze) de dezembro de 2008 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115 (...)

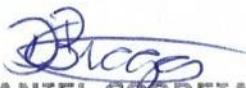
I - PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA;

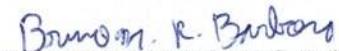
(...)”

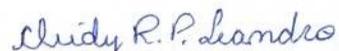
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 13 de maio de 2025.

VEREADORES:

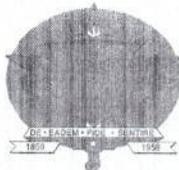

DANIEL CORREIA BRAGA


BRUNO MARQUES RODRIGUES


CLEIDY RÉGIANE PEREIRA LEANDRO


DIONÍSIO BALBINO DE SOUZA

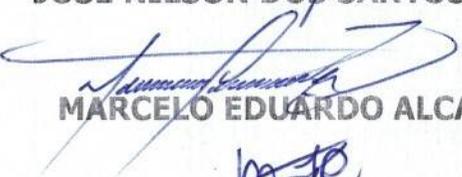

GUILHERME ESTEVAM DA SILVA



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

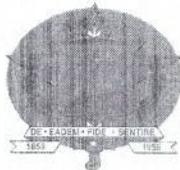
Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 – Tel./Fax: (12) 3117-1311


JOSÉ NILSON DOS SANTOS DOLHER


MARCELO EDUARDO ALCANTARA


MAURICIO JUNIOR INÁCIO


VINICIUS ARAUJO DE ANDRADE



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 – Tel./Fax: (12) 3117-1311

Justificativa

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo dar nova redação ao inciso I do artigo 115 da Resolução Nº 01 (um), de 11 (onze) de dezembro de 2008 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro), alterando a nomenclatura da proposição de "Projetos de Emenda à Lei Orgânica" para "Propostas de Emenda à Lei Orgânica".

A postulada alteração faz-se necessária para simetria com a nomenclatura estabelecida na Lei Orgânica do Município¹, assim como prevista em outro dispositivo do próprio Regimento Interno desta Casa Legislativa².

O termo "proposta", por outro lado, é mais adequado porque segue o padrão das Propostas de Emenda à Constituição (PECs), reforçando a simetria entre os processos legislativos federal e municipal. Já a nomenclatura "Projeto de Emenda à Lei Orgânica" pode ser encontrado em alguns contextos, mas não é o mais comum, isso porque "Projeto" geralmente se refere a iniciativas legislativas ordinárias, como projetos de lei, que têm um rito de tramitação diferente.

Ante todo o exposto, esperamos seja o presente Projeto de Resolução aprovado por todos os Edis desta Casa de Leis.

São José do Barreiro, 13 de maio de 2025.

VEREADORES:

DANIEL CORREIA BRAGA

BRUNO MARQUES RODRIGUES

¹ Lei Orgânica: "Art. 45. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante **proposta**:

I - da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores;

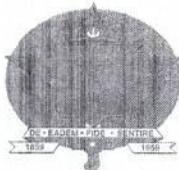
II - de 5% dos eleitores do Município;

III - do Prefeito.

§ 1º A **proposta** será discutida e votada em dois turnos, com interstício de dez dias, considerando-se aprovada a que obtiver, no segundo turno, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.";

² Regimento Interno: "Art. 147. As deliberações do Plenário serão tomadas: (...) § 4º Dependirão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara as leis concernentes a: (...) c) **proposta de emenda à lei orgânica**,".

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 – Tel./Fax: (12) 3117-1311

Cleidy R.P. Leandro
CLEIDY REGIANE PEREIRA LEANDRO

Dionísio Balbino de Souza
DIONISIO BALBINO DE SOUZA

Guilherme Estevam da Silva
GUILHERME ESTEVAM DA SILVA

José Nilson dos Santos Dolher
JOSÉ NILSON DOS SANTOS DOLHER

Marcelo Eduardo Alcântara
MARCELO EDUARDO ALCANTARA

Maurício Junior Inácio
MAURICIO JUNIOR INÁCIO

Vinicius Araújo de Andrade
VINICIUS ARAÚJO DE ANDRADEE